



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email : pref_iguaracu@wnet.com.br

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI 14/98

Dispõe sobre a **Planta Genérica de Valores** da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, para o exercício de 1.999.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º

Fica atualizada a Planta Genérica de Valores, das edificações e terrenos, para fins de cálculo do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI- Imposto sobre Transmissão de Imóveis Inter-vivos.

§ 1º

Os valores de metro quadrado (m²) de edificações, correspondem àqueles abaixo especificados:

Tipo de Edificações	Ótima		Boa		Regular		Má	
	R\$	UFIR's	R\$	UFIR's	R\$	UFIR's	R\$	UFIR's
Alvenaria	65,37	68,0158	46,68	48,5693	31,74	33,0247	18,67	19,4257
Madeira	46,68	48,5693	31,74	33,0247	18,67	19,4257	13,06	13,5886
Mista	52,29	54,4064	39,20	40,7866	23,58	24,5344	16,80	17,4800
Estruturas Metálicas	-	-	18,67	19,4257	13,06	13,5886	-	-

§ 2º

Os valores de metro quadrado (m²) de terrenos, são aqueles constantes da Planta Genérica Demonstrativa (Anexo I e Planta do Município), e relacionados conforme segue, ambos partes integrante da presente Lei.

	R\$	UFIR's	Legenda
Centro			Vermelho
Setor 1	7,68	7,9908	Azul
Setor 2	6,91	7,1897	
Vila Santana			Marrom
Setor 1	5,92	6,1596	Alaranjado
Setor 2	5,33	5,5457	Rosa
Setor 3	4,74	4,9318	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email : pref_iguaracu@wnet.com.br

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

União I			
Setor 1	4,48	4,6613	Lilás
Setor 2	4,03	4,1931	Verde
Setor 3	3,58	3,7249	Amarelo
Jd. Bela Vista			
Setor 1	4,80	4,9943	Preto
Setor 2	4,32	4,4948	Turquesa
Setor 3	3,84	3,9954	Vinho

Artigo 2º

- Os valores constantes junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei, serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Artigo 3º

- O prazo para pagamento integral com desconto de 40% será até o dia 31 de março de 1999.

Artigo 4º

- Para pagamentos parcelados os contribuintes terão 3 prestações mensais de igual valor com descontos de 20% vencíveis a partir de 31 de março, 30 de abril e 31 de maio 1999.

Artigo 5º

- O não pagamento dos tributos nas datas previstas no carne implicará na cobrança de multa de 1% ao mês e, juros de mora 1% ao mês; bem como atualização do valor principal pela UFM (Unidade Fiscal do Município) do mesmo departamento ou qualquer outro índice que venha a substituí-lá.

Parágrafo Único

- Ficará a critério do poder executivo a prorrogação das datas de pagamentos.

Artigo 6º

- Os contribuintes que se encontram inscritos na dívida ativa poderão liquidar seus débitos, atualizados pela UFM (Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CK. POSTAL 23
Email : pref.iguaracu@wnet.com.br
CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Fiscal do Município), isentos de multa até o dia 31 de março de 1999.

Artigo 7º

- Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia de janeiro de 1.999, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaçu 08 de dezembro 1.998.


Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal